



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4º COMISSÃO DISCIPLINAR
Pauta de Julgamento do dia 28/01/2020
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 002/2020

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. RODRIGO TITERICZ, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, defender-se, pessoalmente ou por Advogado formalmente constituído, no processo contra elas movido nesta Justiça Desportiva, tornando público, através deste Edital, que:

No dia 28 de Janeiro de 2020 às 19 hora(s) e 00 minuto(s), serão julgados na sede do TJD, sito Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n ao lado do Parque Ecológico (acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC, os seguintes processos:

1 - PROCESSO 403/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **PATRICK JAIRO DE SOUSA**

JOGO: **PAES LEME x INDEPENDENTE** - .

TJD 2019

1 ANTONIO INACIO FERNANDES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ANTONIO INACIO FERNANDES - preparador físico da equipe do Independente, uma vez que, conforme se depreende do relatório da arbitragem "INFORMO QUE EXPULSEI DO BANCO DE RESERVAS O PREPARADOR FISICO DA EQUIPE DO INDEPENDENTE O SR. ANTONIO INACIO FERNANDES, POR PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS AO ASSISTENTE Nº2 MAICON: SEU LADRAO BANDEIRA FILHA DA PUTA. INFORMO AINDA QUE O MESMO SAIU DE FORMA PACIFICA.". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 258, §2º, II, do CBJD/2009.

2 - PROCESSO 404/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **PATRICK JAIRO DE SOUSA**

JOGO: **PAES LEME x INDEPENDENTE** - .

TJD 2019

1 FRANCISCO CARDOSO FILHO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

Francisco Cardoso Filho - massagista da equipe do Paes Leme, uma vez que, conforme se depreende do relatório da arbitragem "Aos 37 minutos do primeiro tempo, expulsei o sr. Francisco Cardoso Filho, massagista da equipe do Paes Leme por proferir as seguintes palavras em direção ao árbitro "VAI TE INTERNAR O SEU LOUCO", O mesmo saiu de campo normalmente.". Agindo desta forma, lembrando que o denunciado estava no banco de reservas e não tinha o por que se dirigir ao árbitro da partida, já que se trata do

massagista da equipe, responde o Denunciado pelo previsto no art. 258, §2º, II, do CBJD/2009.

3 - PROCESSO 405/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MÁRCIO CARLSSON**

JOGO: **VERA CRUZ x BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE/ARG**
TJD 2019

1 WILLIAN NASCIMENTO BORGES **30/07/1996 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

WILLIAN N. BORGES - inscrição 393.098, atleta de número 08 da equipe do ARG, pelos xingamentos (vai tomar no seu cú, você ainda vai apitar na Roça Grande) ao árbitro da partida, assim como tentativa de agressão à equipe de arbitragem, infringindo, dessa forma, os arts. 258, §2o., II e 254-A c/c 157, II, §1o. , ambos do CBJD.

2 VAGNER FLORENTINO **29/09/1982 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

VAGNER FLORENTINO - inscrição 342.849, atleta de número 18 da equipe do ARG, pela tentativa de agressão na equipe de arbitragem, infringindo assim o disposto no art. 254-A c/c 157, II, §1o. ,do CBJD.

3 EMERSON QUERINO PEREIRA **10/02/1991 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

EMERSON QUERINO PEREIRA - inscrição 453.077, atleta de número 14 da equipe do ARG, pela tentativa de agressão na equipe de arbitragem, infringindo assim o disposto no art. 254-A c/c 157, II, §1o. ,do CBJD.

4 LUPERCIO BORGES JUNIOR **18/11/1992 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUPÉRCIO BORGES JUNIOR, atleta não estava relacionado na partida, pela tentativa de agressão na equipe de arbitragem, infringindo assim o disposto no art. 254-A c/c 157, II, §1o. ,do CBJD.

5 JEFERSON QUIRINO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JEFERSON QUIRINO, treinador da equipe do ARG, pela tentativa de agressão na equipe de arbitragem, infringindo assim o disposto no art. 254-A c/c 157, II, §1o. ,do CBJD.

6 JHONATAN ALVIM DO NASCIMENTO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JHONATAN ALVIM DO NASCIMENTO, auxiliar técnico do ARG, pela tentativa de agressão na equipe de arbitragem, infringindo assim o disposto no art. 254-A c/c 157, II, §1o. ,do CBJD

7 CARLOS ALBERTO DE SOUZA QUERINO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CARLOS ALBERTO DE SOUZA QUERINO, massagista da equipe do ARG, pela tentativa de agressão na equipe de arbitragem, infringindo assim o disposto no art. 254-A c/c 157, II, §1o. do CBJD.

8 BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE/ARG-Amigos da Roça Grande, equipe da Liga Imbitubense, vinculada à FCF, haja vista a invasão ao campo de 4 ou 5 torcedores da sua torcida, infringindo assim, o disposto no art. 213, II, do CBJD.

9 ADENILTON ALBERS PACHECO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ADENILTON ALBERS PACHECO - árbitro inscrito na FCF, uma vez que, como árbitro principal da partida, deixou de relatar acerca dos atrasos, conforme consta na súmula, aonde houve atraso de ambas as equipes para entrada para o início da partida, assim como atraso na entrada no retorno do intervalo E, destaque-se que, no item Atraso de Partida, a informação é que não houve atraso.. Ainda, apesar do relatório gravoso acerca das atitudes dos atletas e comissão técnica ao final da partida, o denunciado deixou de apresentar cartão vermelho, como se aúfere do item cartões vermelhos da súmula, em que não consta absolutamente nada. Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 266, do CBJD/2009.

4 - PROCESSO 406/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MÁRCIO CARLSSON**

JOGO: **MARCÍLIO DIAS x BRUSQUE** - .
COPA SANTA CATARINA PROFISSIONAL

1 MARCOS VINICIUS MONASSA ABELLA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MARCOS VINICIUS MONASSA ABELLA - preparador físico da equipe do Brusque, uma vez que, conforme se depreende do relatório da arbitragem "Por protestar de maneira ofensiva contra as decisões da arbitragem com palavras e gestos no momento em que estava na área destinada ao aquecimento dos atletas suplentes, batendo na placa de publicidade com uso de força e proferindo as seguintes palavras:"vai se foder porra, não vai marcar nada pra gente, não vai expulsar o jogador deles, foi cotovelada, foi cotovelada.". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 258, §2º, II, do CBJD/2009.

5 - PROCESSO 408/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MARCELO COELHO HAVIARAS**

JOGO: **SME/PRINCESA x GRÊMIO GUARUJÁ** - .
TJD 2019

1 CLEBER DA SILVA

23/01/1993 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLEBER DA SILVA, inscrição 340.120, atleta de número 20, da equipe SME Princesa, uma vez que, conforme se depreende do relatório da arbitragem "Direto. Revidar empurrões com o uso das duas mãos, atingindo o peito do atleta adversário N° 08, Sr. ALESSANDRO KREWER. O mesmo após ser expulso saiu sem reclamar..". ALESSANDRO KREWER, inscrição 610.649, atleta de número 08, da equipe do Grêmio Guarujá, uma vez que, conforme se depreende do relatório da arbitragem "Direto. Revidar empurrões com o uso

das duas mãos, atingindo o peito do atleta. Agindo desta forma, respondem os Denunciados pelo previsto no art. 250, §1o. , II do CBJD, do CBJD/2009.

2 ALESSANDRO KREWER
01/10/1983 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ALESSANDRO KREWER, inscrição 610.649, atleta de número 08, da equipe do Grêmio Guarujá, uma vez que, conforme se depreende do relatório da arbitragem "Direto. Revidar empurrões com o uso das duas mãos, atingindo o peito do atleta adversário N° 20, Sr. CLEBER DA SILVA. O mesmo após ser expulso saiu sem reclamar..". Agindo desta forma, respondem os Denunciados pelo previsto no art. 250, §1o. , II do CBJD, do CBJD/2009.

6 - PROCESSO 409/2019 - EM TRAMITE
AUDITOR RELATOR: **MARCELO COELHO HAVIARAS**
JOGO: **IPIRANGA x GRÊMIO GUARUJÁ** - .
TJD 2019

1 CLERISSON DEVAIR SCHOSSLER
12/06/1988 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLERISSON DEVAIR SCHOSSLER, atleta do Grêmio Guarujá, em razão de ter sido expulso de forma direta, pela prática de atitude antidesportiva, relatada pelo árbitro da partida nos seguintes termos:"Relato que após o término da partida, expulsei o atleta N° 19, Sr. CLERISSON DEVAIR SCHOSSLER, pois o mesmo falou as seguintes palavras "QUERO VER VOCÊ VIR APITAR LÁ NO GUARUJÁ, SEU MERDA." relato ainda que quando o mesmo se dirigia aos vestiários passou pelo centro do gramado onde estava ocorrendo a conferência dos cartões por parte da arbitragem e falo novamente " SE VOCÊ ME RELATAR NA SÚMULA, EU VOU TE DAR UMA NO MEIO DOS OLHOS". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos arts. 258 e 243-C, ambos do CBJD/2009.

2 ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E BENEFICENTE GUARUJA ME

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GRÊMIO GUARUJA, entidade de prática desportiva filiada à FCF, em razão da infração relatada pelo árbitro da partida nos seguintes termos:"ATRASO NO INÍCIO DEVIDO A EQUIPE VISITANDO (sic) DEMORAR PARA ENTRAR NO GRAMADO." (item 9.0 da súmula) Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 206, do CBJD/2009.

7 - PROCESSO 410/2019 - EM TRAMITE
AUDITOR RELATOR: **GILMAR NASCIMENTO TEIXEIRA**
JOGO: **NAÇÕES E.C x BOTAFOGO** - .
TJD 2019

1 DIRSON MARCOS CLAUDINO
19/08/1982 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

1- DIRSON MARCOS CLAUDINO, N° 26, atleta da equipe NAÇÕES - consoante relatório da partida, o denunciado foi expulso após cometer uma falta, ao dar um tranco em seu adversário, impedindo um ataque promissor. Agindo desta forma, responde o Denunciado pela sanção prevista no art. 258 do CBJD

2 JOARI CICERO CAMPESTRINI
04/07/1979 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOARI CICERO CAMPESTRINI, Nº 6, atleta da equipe NAÇÕES - consoante relatório da partida, o denunciado foi expulso após desferir um tapa na face de seu adversário e desrespeitar o arbitro. Agindo desta forma, incorreu o Denunciado na sanção prevista nos artigos 254-A e 258, do CBJD.

8 - PROCESSO 001/2020 - EM TRAMITE
AUDITOR RELATOR: **GILMAR NASCIMENTO TEIXEIRA**
JOGO: **SME PRINCESA x IPIRANGA** - .
TJD 2019

1 FERNANDO PELISSER
20/05/1995 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FERNANDO PELISSER, Nº 4, atleta da equipe IPIRANGA consoante relatório da partida, abaixo, o denunciado foi expulso de forma direta após ter segurado seu adversário pela camisa impedindo um ataque promissor. "DIRETO - Expulsei o atleta nº 14, Sr. FERNANDO PELISSER por ter segurado o adversário pela camisa, fora da área penal em uma clara oportunidade de gol. O referido atleta deixou o gramado sem reclamar." Agindo desta forma, responde o Denunciado pela sanção prevista no art. 258 do CBJD



Maria da Silva Belato
Secretária Adjunta TJD/Fut/SC